

Art. 3º - Constituirá recursos para as suplementações autorizadas, o estabelecido no art. 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
Prefeitura Municipal de Piranguinho, 29 de Maio de 1979.
O Prefeito: Desilva Almeida - pref. Municipal
O Contador:

Lei Nº 276

"Abre Crédito especial"

A Câmara Municipal de Piranguinho, por seus vereadores aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

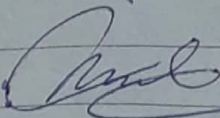
Art. 1º - Fica autorizado o pagamento do valor de R\$ 3.350,03 (Três mil trezentos e cinquenta cruzeiros e três centavos) correspondentes aos depósitos devidos ao programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público nos meses de Janeiro, Fevereiro e Março de 1977 - meses bases de julho, Agosto e Setembro de 1976.

Art. 2º - Para fazer face à despesa referida no artigo anterior fica autorizada a abertura de um crédito especial de R\$ 3.350,03 (Três mil trezentos e cinquenta e três centavos) adicional ao orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

P.M. Juanguinho, 29 de Maio de 1979.

O prefeito: Rinfawallmeyant - pref. Municipal

O contador: 

Lei nº 277/79

"Autoriza aquisição de 1 aparelho telefônico e dá outras providências".

A câmara Municipal de Juanguinho, M.G. por seus Senhores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a adquirir um aparelho telefônico, cujo uso será cedido à Agência local do BRADESCO - Banco Brasileiro de Desconto - que se responsabilizará pelas despesas mensais de taxas, manutenção e outras.

Art. 2º - Para efetivação da compra estabelecida no art. 1º, fica o poder Executivo autorizado a despende até o valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Art. 3º - Para cumprimento do disposto nesta Lei, fica autorizada a abertura de um crédito especial do valor de Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros), adicional ao orçamento vigente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário,